

## Aviso

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Rui Alexandre Carita Silvestre, de 23 de Maio de 2006, proferido por delegação de competências (despacho n.º 12 611/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2006):

Dr. José Carlos Antunes Marques, professor associado do Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período de 7 de Maio de a 11 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2006. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.  
3000214272

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Resolução SU-61/2006

#### Resolução do Senado Universitário

Sob proposta do reitor, o Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido em sessão plenária em 24 de Julho de 2006, aprovou, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

1) A criação do Instituto Confúcio na Universidade do Minho, como unidade da Universidade do Minho, em associação com o «Gabinete Nacional de Divulgação da Língua Chinesa no Mundo» (Hanban);

2) Os Estatutos do Instituto Confúcio na Universidade do Minho.

24 de Julho de 2006. — O Presidente do Senado Universitário, *A. Guimarães Rodrigues*.

#### ANEXO

### Resolução SU-61/2006 — Estatutos do Instituto Confúcio da Universidade do Minho

#### Preâmbulo

Desde o lançamento do primeiro curso livre de Língua e Cultura Chinesas, em 1991, o Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho tem vindo a realizar um contínuo e progressivo trabalho de desenvolvimento e aprofundamento dos Estudos Chineses.

No seguimento da experiência e da dinâmica adquiridas com os cursos livres e o curso bianual de Sinologia (de 1997 a 2004), o mais significativo coroar desses projectos foi, no ano lectivo de 2004/05, o lançamento da licenciatura em Estudos Orientais, a primeira em Portugal, com uma predominante componente em Estudos Chineses. Em preparação encontra-se já o 2.º ciclo (mestrado) da actual licenciatura em Línguas e Culturas Orientais.

Paralelamente às actividades mais especificamente curriculares, o Centro de Línguas e Culturas Orientais tem também desenvolvido, no decorrer dos últimos 15 anos, um intenso rol de actividades de extensão cultural e apoio ao ensino do Chinês, designadamente em outros estabelecimentos de ensino superior e escolas do ensino secundário.

Esta actividade tem vindo a merecer cada vez mais a atenção do Governo Chinês, do seu «Gabinete Nacional de Divulgação da Língua Chinesa no Mundo» (Hanban), que, de vários modos, tem apoiado as actividades do Centro de Línguas e Culturas Orientais. Recentemente, a Universidade do Minho teve a honra de receber o Vice-Ministro da Educação da China, que, após uma visita de trabalho à Universidade do Minho e um estudo pormenorizado sobre o desenvolvimento dos seus Estudos Chineses, aventou pela primeira vez a possibilidade da instalação na Universidade do Minho de um Instituto Confúcio, tendo a ideia sido recebida com a melhor das expectativas aos mais diversos níveis da Academia.

Com a visita a Lisboa do Primeiro-Ministro da China e na presença do Primeiro-Ministro de Portugal, a 10 de Dezembro de 2005, foi assinada uma «Declaração de Intenções» com vista à instalação na Universidade do Minho do Instituto Confúcio, tendo o seu reitor recebido do director do Hanban a respectiva «placa de identificação».

Ainda a convite do «Gabinete Nacional de Divulgação da Língua Chinesa no Mundo», liderado pelo Ministério da Educação da China,

o reitor da Universidade do Minho deslocou-se a Pequim, para participar na Confucius Institute Conference, entre 6 e 7 de Julho de 2006, que reuniu responsáveis pelos Institutos Confúcio de todo o mundo. Foi então assinado um «Protocolo de Execução entre a Universidade do Minho e o Hanban para a Instalação do Instituto Confúcio na Universidade do Minho», que, completando e encerrando o já referido Protocolo de Intenções, aponta as linhas mestras dos presentes Estatutos do Instituto Confúcio.

Este Instituto é criado como unidade da Universidade do Minho, em associação com o Hanban, salvaguardando-se as suas especificidades e autonomia próprias, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos da mesma Universidade.

## CAPITULO I

### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

#### Denominação, fins e enquadramento legal

O Instituto Confúcio na Universidade do Minho, abreviadamente designado por Instituto, é uma unidade vocacionada para o desenvolvimento e aprofundamento dos Estudos Chineses criada pela Universidade do Minho e pelo Departamento do Ensino de Chinês de Língua Estrangeira do Ministério da Educação da China, seguidamente designado por Hanban, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos da mesma Universidade.

#### Artigo 2.º

#### Sede

O Instituto tem a sua sede na Universidade do Minho, em Braga, podendo estabelecer qualquer tipo de representação no território nacional, onde e quando for necessário à prossecução dos seus fins.

#### Artigo 3.º

#### Capacidade jurídica

1 — O Instituto goza de autonomia administrativa e financeira.  
2 — A capacidade jurídica do Instituto abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

#### Artigo 4.º

#### Objecto

O Instituto tem como principal objecto o desenvolvimento e aprofundamento dos Estudos Chineses em Portugal, desenvolvendo e prosseguindo as suas atribuições no seguimento da experiência consolidada dos Estudos Chineses no Centro de Línguas e Culturas Orientais do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

#### Artigo 5.º

#### Objectivos e atribuições

Constituem atribuições do Instituto, designadamente:

- a) A promoção e o desenvolvimento do ensino da língua e cultura chinesas na Universidade do Minho e na comunidade exterior;
- b) A colaboração com a Universidade do Minho na formação de professores de língua chinesa para o ensino universitário e secundário, bem como na produção de material didáctico para o ensino da língua chinesa adaptado às necessidades locais;
- c) A promoção de actividades culturais chinesas que elevem o interesse público pela China e pela sua língua, assim como a promoção da compreensão sobre a China, designadamente ao nível da sua literatura, história, arte, filosofia, sociedade, economia, ciência e tecnologia, através de actividades que podem incluir cursos intensivos, conferências, seminários, simpósios, exposições e ciclos de cinema;
- d) Quaisquer outras actividades complementares às acima indicadas, desde que acordadas entre o Hanban e a Universidade do Minho.

#### Artigo 6.º

#### Coordenação de actividades

O Instituto, na planificação das suas actividades, deverá fomentar formas diversas de coordenação e cooperação com o Instituto de Letras e Ciências Humanas, facultando a prática de iniciativas de interesse comum.

## CAPÍTULO II

**Organização e funcionamento**

## SECÇÃO I

**Órgãos e serviços**

## Artigo 7.º

**Órgãos de gestão**

São órgãos de gestão do Instituto:

- a) O conselho directivo;
- b) O conselho de acompanhamento.

## SECÇÃO II

**Conselho directivo**

## Artigo 8.º

**Natureza**

O conselho directivo é o órgão de gestão permanente do Instituto.

## Artigo 9.º

**Composição**

O conselho directivo é constituído pelos seguintes membros:

- a) O presidente, que será o reitor da Universidade do Minho ou um seu representante;
- b) O director, nomeado pelo reitor da Universidade do Minho, ouvido o Hanban;
- c) Um secretário executivo, nomeado pelo reitor da Universidade do Minho, ouvido o Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;
- d) Um representante do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;
- e) Um membro da Academia, nomeado pelo reitor de Universidade do Minho, que se destaque pela sua actividade científica e tecnológica relacionada com a China.

## Artigo 10.º

**Competências do conselho directivo**

1 — Compete ao conselho directivo:

- a) Formular as linhas gerais da actuação e do planeamento das actividades do Instituto;
- b) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;
- c) Autorizar a aquisição de bens móveis e serviços;
- d) Submeter à aprovação do conselho de acompanhamento o plano de actividades, o orçamento e o relatório de contas;
- e) Assegurar a gestão de recursos afectos ao Instituto;
- f) Aprovar e acompanhar a realização de acções ou iniciativas de natureza diversa, que visem assegurar a divulgação da língua, da ciência e da cultura chinesas, de acordo com os objectivos consagrados nos presentes estatutos;
- g) Cumprir e fazer cumprir tudo quanto é objecto dos presentes estatutos.

## Artigo 11.º

**Director**

- 1 — O director é o órgão de gestão permanente do Instituto.
- 2 — Compete, designadamente, ao director:

- a) Representar o Instituto, em Portugal e no estrangeiro, nomeadamente na China e no âmbito da rede internacional de Institutos Confúcius;
- b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento, a apresentar ao conselho directivo;
- c) A concepção, estratégia e planeamento das actividades do Instituto;
- d) A gestão corrente de todos os assuntos no âmbito das atribuições do Instituto.

## Artigo 12.º

**Reuniões**

- 1 — O conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por semestre.
- 2 — O conselho directivo reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou ainda a pedido da maioria dos seus membros.
- 3 — O conselho directivo deliberará por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

## SECÇÃO III

**Conselho de acompanhamento**

## Artigo 13.º

**Composição**

1 — O conselho de acompanhamento do Instituto é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente, director e secretário executivo do conselho directivo, por inerência;
- b) Quatro personalidades designadas pelo Hanban;
- c) Uma personalidade portuguesa de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e pela actividade profissional relacionados com a China e a sua cultura, convidado pelo reitor da Universidade do Minho;
- d) Representantes das autarquias locais da área de inserção da Universidade do Minho.

2 — A presidência do conselho de acompanhamento será exercida pelo presidente do conselho directivo.

## Artigo 14.º

**Competências**

Compete ao conselho de acompanhamento:

- a) Aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Aprovar o relatório de contas;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos;
- d) Aconselhar sobre todas as questões que digam respeito ao bom funcionamento do Instituto e à prossecução dos seus objectivos;
- e) Propor metas e estratégias no sentido da melhor realização e desenvolvimento dos trabalhos e metas do Instituto;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos estatutários e resolver os casos omissos.

## Artigo 15.º

**Reuniões**

- 1 — O conselho de acompanhamento reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório de contas e, no último trimestre, para aprovar o plano de actividades e o orçamento.
- 2 — O conselho de acompanhamento reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente, ou ainda a pedido da maioria dos seus membros.
- 3 — As deliberações do conselho de acompanhamento são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes na reunião.

## SECÇÃO IV

**Da gestão económica e financeira**

## Artigo 16.º

**Património e receitas**

- 1 — Constitui património do Instituto o conjunto de bens e direitos que pelas Instituições criadoras, ou por outras entidades públicas e privadas, sejam afectas à realização dos seus fins.
- 2 — São receitas do Instituto:
  - a) As contribuições regulares ou extraordinárias atribuídas pela Universidade do Minho e pelo Hanban ou por outras entidades públicas ou privadas;
  - b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;

c) As receitas provenientes das suas actividades, nomeadamente as derivadas da prestação de serviços, da realização de seminários e de outras actividades de extensão;

d) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;

e) Os juros das contas de depósito;

f) Outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 17.º

#### Despesas

1 — Constituem despesas do Instituto as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

2 — As despesas de funcionamento do Instituto, designadamente as de pessoal, serão suportadas pela Universidade do Minho, nos termos do protocolo celebrado com o Hanban.

Artigo 18.º

#### Pagamentos e recebimentos

O conselho directivo designará um elemento que será responsável pela gestão de verbas do Instituto e a quem competirá, designadamente:

a) Promover a escrituração de receitas e despesas;

b) Assinar as autorizações de pagamento, juntamente com o presidente.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

#### Extinção e liquidação

1 — A extinção do Instituto é da competência das Entidades a quem coube a sua criação — a Universidade do Minho e o Hanban.

2 — A extinção do Instituto obedecerá à forma e às condições estipuladas no protocolo celebrado entre a Universidade do Minho e o Hanban.

3 — Extinto o Instituto, reverterão para cada uma das entidades criadoras os bens que estas tiverem afectado ao Instituto para a prossecução dos respectivos fins, revertendo designadamente, na íntegra para a Universidade do Minho o património por ela transmitido.

4 — A afectação e a distribuição pelas entidades criadoras, no processo de liquidação dos bens adquiridos pelo Instituto com verbas próprias, serão feitas por uma comissão liquidatária designada nos termos no número seguinte.

5 — A comissão liquidatária será composta por três elementos, sendo dois designados por cada uma das entidades supramencionadas e um terceiro cooptado pelos dois elementos designados.

6 — Ocorrendo a extinção, as entidades mencionadas no n.º 1 assegurarão o respeito pelos efeitos obrigacionais já produzidos anteriormente e pelas obrigações assumidas no protocolo de execução.

Artigo 20.º

#### Constituição dos órgãos

O reitor de Universidade do Minho e o Hanban promoverão as diligências destinadas à constituição dos conselhos directivos e de acompanhamento, após a aprovação dos presentes estatutos.

Artigo 21.º

#### Direito aplicável e subsidiário

O Instituto rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime previsto nos Estatutos da Universidade do Minho, bem como pelo regime legal da autonomia universitária.

Artigo 22.º

#### Revisão dos estatutos

1 — Os estatutos do Instituto podem ser revistos:

a) Dois anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, extraordinariamente, por iniciativa de dois terços dos membros do conselho de acompanhamento.

2 — As alterações aos estatutos carecem de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros do conselho de acompanhamento.

Artigo 23.º

#### Interpretação

As dúvidas e lacunas que se suscitem na interpretação dos estatutos serão decididas pelo conselho de acompanhamento.

Artigo 24.º

#### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

12 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.  
3000215990

---

## AUTARQUIAS

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

#### Aviso

#### Conversão de nomeações provisórias em definitivas

De acordo com o estipulado nos artigos 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, faz-se público que se tornou em definitiva a nomeação dos funcionários:

Francisco José Nunes Fernandes, técnico profissional de 2.ª classe (animador desportivo) — 6 de Junho de 2006.

Helena Maria Nascimento Lopes, auxiliar de serviços gerais — 16 de Agosto de 2006.

Ana Maria Guerra Bernardo Gonçalves, auxiliar administrativo — 1 de Setembro de 2006.

Paula Alexandra Sousa Vaz, técnico profissional de 2.ª classe (biblioteca e documentação) — 19 de Setembro de 2006.

27 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.  
1000306281

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

#### Aviso

#### Nomeação de novo júri de concurso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Setembro de 2006, e por motivo de aposentação do 1.º vogal efectivo, Margarida Júlia Belo Quaresma Trindade, que substituiu o presidente nas suas faltas e impedimentos, e por ter terminado a comissão de serviço do 2.º vogal suplente, Dr.ª Maria da Conceição Noronha Rodrigues Zuzarte, nomeio o seguinte júri para o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — estagiário (área de Recursos Humanos), cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005:

Presidente — Dr. Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado — vereador.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Dulce Lóia Boieiro Constantino — técnica superior de recursos humanos assessora, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Cláudia Alexandra de Oliveira Arroiteia Santos, técnica superior de administração pública e autárquica de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

António Luís Lucas Rodrigues vice-presidente, e José Luís dos Santos Alfêlua Ferreira, vereador.

21 de Setembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.  
1000306273